



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 158/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

**CONTRATADA:** TETO CONSTRUTORA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **TETO CONSTRUTORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.034.156/0001-35, estabelecida na Rua Elisio de Carvalho, nº 172, Vila São Luis, São Paulo/SP, CEP-04112-002, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor **LUIZ FERNANDO PALMA DA FONSECA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.747.930-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.645.038-07, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", que por força do Proc. Adm. nº 867/17, que cuidou da Tomada de Preços nº 011/17, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para a **CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO CAMPO MUNICIPAL**, sito à Rua João Santana Leite, s/n – Campo da Vila - Santana de Parnaíba/SP, nos termos da Proposta Comercial apresentada pela Contratada e nas especificações e condições que trata o Edital de Tomada de Preços nº 011/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA II - DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 852.294,43** (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

**CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da nota de empenho nº /2017, provenientes das dotações orçamentárias nºs 0211-4.4.90.51.99-2781200231021, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O regime de execução é o de empreitada por preços unitário.



## **PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS**

- 6.1. Os preços unitários, são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante do anexo “II”, da Tomada de Preços nº 011/2017, (Anexo A do Contrato) os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. A execução do objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o cronograma de remuneração dos serviços especificados no Anexo I do edital, (Anexo B do Contrato), terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Bradesco, Agência 3130-5, na conta corrente nº 92679-5) no prazo de até 30 (trinta) dias após sua liquidação.

### **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando obedecer as condições contratuais.
- 8.2. Concluída a execução do objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pela PREFEITURA o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

### **CLÁUSULA IX – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA**

- 9.1. A **CONTRATADA** efetivou garantia no valor de R\$ 25.568,84 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito e oitenta e quatro centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato.
- 9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
  - 9.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao **item 9.1** ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.
  - 9.2.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
  - 9.2.3. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia contratual toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



## **PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1.** Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.
- 10.2.** Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:
- 10.2.1.** Perda da caução de garantia do contrato;
- 10.2.2.** Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

### **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Além das penalidades previstas na Legislação vigente e neste Edital, a CONTRATADA estará sujeita ao seguinte:
- 11.1.1.** Multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;
- 11.1.2.** Multa correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial deste instrumento.
- 11.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA;
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA.
- 11.2.** A critério exclusivo da PREFEITURA, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer, deduzindo-se o seu valor correspondente, do pagamento devido à CONTRATADA por conta do serviço realizado.
- 11.3.** As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da PREFEITURA.

### **CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS**

- 12.1.** Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Tomada de Preços nº 011/17.

### **CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 13.1.** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA XIV – DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE**

- 14.1.** Para informar eletronicamente todos os processos de licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável pelo ajuste:

Nome: Luiz Fernando Palma da Fonseca  
Cargo: Sócio  
CPF: 037.645.038-07  
Data de nascimento: 20/01/1960  
E-mail particular: lfpalmafonseca@gmail.com  
E-mail profissional: obras@tetoeng.com.br

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2017.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

**LUIZ FERNANDO PALMA DA FONSECA**  
Diretor-Presidente

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Arnaldo Sales**  
RG-15.903.273

2. \_\_\_\_\_  
**Erica Soares de Lima Oliveira**  
RG-27.638.746-6



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**ANEXO A**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

**Ref.: Tomada de Preços n° .../2017**

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas. nossa proposta comercial para contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para a **CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO CAMPO MUNICIPAL**, sito à Rua João Santana Leite, s/n – Campo da Vila - Santana de Parnaíba/SP, conforme objeto da Tomada de Preços em referência, nas seguintes condições:

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: .....**

**VALIDADE:** A proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega dos envelopes n.º 1 e 2.

**Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as condições e especificações exigidas no Anexo I – Planilha de Quantidades (em anexo).**

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, inclusive o transporte e mão de obra necessários à execução do objeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**DATA**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**ANEXO B**

**ANEXO I**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
<b>CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA CAMPO MUNICIPAL</b>					
PREÇOS: <b>FDE OUT/16</b> ; SIURB Jan/17; CPOS 166; <b>SINAPI JAN/17</b>					
ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNID.	UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES					
01-02-02	CORTE E ESPALHAMENTO DENTRO DA OBRA	M3	37,07	352,34	R\$ 13.061,24
01-02-05	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	22,24	4841,55	R\$ 107.676,07
02-03-01	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	48,30	163,80	R\$ 7.911,54
01-04-15	LASTRO DE BRITA	M3	114,49	101,90	R\$ 11.666,53
02-01-01	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 20CM	M	36,15	3360,50	R\$ 121.482,08
04-01-35	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL - 19CM - 8MPA	M2	78,81	1856,40	R\$ 146.302,88
11-03-01	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	5,53	1856,40	R\$ 10.265,89
11-03-08	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	27,64	1856,40	R\$ 51.310,90
02-04-04	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	6,13	20210,00	R\$ 123.887,30
04-01-95	ARMADURA EM AÇO CA-50 PARA BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	KG	6,13	3566,00	R\$ 21.859,58
02-05-10	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	324,24	480,46	R\$ 155.784,35
16.14.055	CONCRETO GROUT, PREPARADO NO LOCAL, LANÇADO E ADENSADO	M3	352,70	324,16	R\$ 114.331,23
10-11-77	CANALETA MEIA CANA EM CONCRETO D=40CM	M	72,27	784,00	R\$ 56.659,68
17-05-25	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	256,64	112,00	R\$ 28.743,68
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>970.942,96</b>
<b>SUB-TOTAL GERAL</b>					<b>970.942,96</b>
<b>BDI(10%)</b>					<b>97.094,30</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.068.037,25</b>

